



C.M.V.
Proc. Nº 3085/15
Fls. 02
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 02 de julho de 2015.

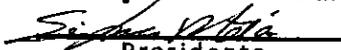
PROJETO DE LEI Nº 80 /2015

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

LIDO EM SESSÃO DE 04/08/15
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social


Presidente

Passo às mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o incluso projeto que: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais no ato de sua venda pelos estabelecimentos no município de Valinhos".

JUSTIFICATIVA:

O projeto aqui exposto é uma forma de proteger não só os animais que são comercializados nos estabelecimentos comerciais do município, mas também o munícipe, que terá em mãos as documentações necessárias que comprovem o bem estar do animal assim como a sua saúde.

Evita-se, desta forma, criadores clandestinos, incentivando a sua regularização e cadastro e valorizando o profissional assim como os médicos veterinários no município de Valinhos.



CÉSAR ROCHA

Vereador - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº /2015

Lei nº

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ORIGEM DOS ANIMAIS NO ATO DE SUA VENDA, PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE VALINHOS.

Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos que comercializam animais a emitir, no ato da venda, certificado comprovando a origem do animal, garantindo ao comprador que o animal adquirido seja pertencente a criador devidamente registrado nos órgãos competentes.

Art. 2º - O certificado em questão deverá conter:

Os seguintes: I - "CERTIFICO" que o animal abaixo identificado foi registrado neste estabelecimento comercial em conformidade com a Lei nº.....;

II - Razão Social;

III - Endereço;

IV - telefone;

número de V - CNPJ;

VI - Número da inscrição do criador na entidade à qual pertence;

os seguintes VII - Dados do animal: nome, nascimento, registro de ninhada, número do chip ou tatuagem, número do certificado de origem, filiação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - No certificado deverá constar, além dos dados descritos no artigo anterior, o atestado de saúde do animal, contendo:

I - ^d Data da vacinação;

II - ^s Selo;

III - ^d Data da vermifugação com a 1ª e 2ª dose; e

IV - ^a Assinatura e carimbo do veterinário responsável .

Art. 4º - Os estabelecimentos que descumprirem esta lei poderão sofrer sanções na seguinte ordem:

I - Multa de 10 UFMVs;

II - Na reincidência, multa de 20 UFMVs; e

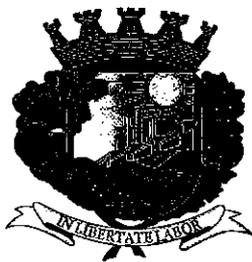
III - Após a reincidência, sendo novamente constatada a inobservância das determinações, a suspensão da permissão de comercialização de animais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias ⁿ ^{após} da data de sua publicação. D

Valinhos, ____/____/____

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

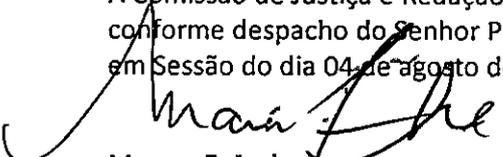
C. M. de VALINHOS

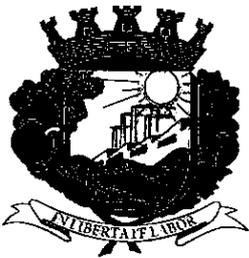
PROC. Nº 3085/15

FLS. Nº 004

RESP. AD/m

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 04 de agosto de 2015.


Marcos Fuêche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
05/agosto/2015



C.M.V.
Proc. Nº 3085/15
Fls. 05
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 261 /2015

Assunto: Projeto de Lei nº 80/2015 – Aatoria do Vereador César Rocha – “Dispõe sobre obrigatoriedade da emissão de Certificado de origem dos animais no ato de sua venda, pelos estabelecimentos comerciais no Município de Valinhos”.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre obrigatoriedade da emissão de Certificado de origem dos animais no ato de sua venda, pelos estabelecimentos comerciais no Município de Valinhos.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

6/10/15



C.M.V. Proc. Nº 2085/15
Fls. 06
2050.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Tendo em vista que a propositura se amolda aos preceitos estabelecidos no PL 207/2014 retirado pelo edil, no qual obteve parecer favorável deste corpo técnico, com uma ressalva que fora corrigida nesta nova propositura.

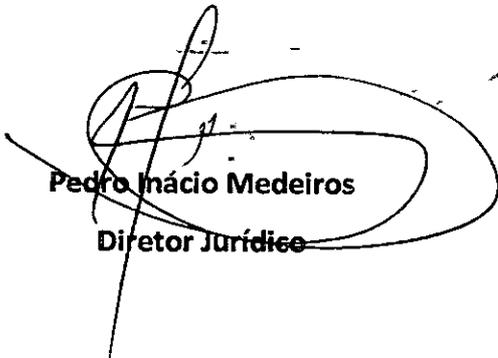
Acosta-se a este documento o parecer anteriormente exarado, confirmando-o pelos mesmos fundamentos.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 13 de agosto de 2015.

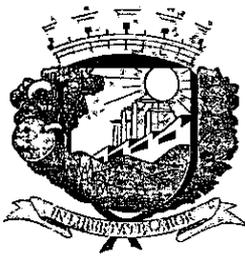


Pedro Inácio Medeiros

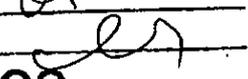
Diretor Jurídico

Sibely Virgilio Bleck

Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3085/15
Fls. 07
Resp. 
 Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 301/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 207/2014 - Autoria do Vereador César Rocha que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais no ato de sua venda, pelos estabelecimentos comerciais no Município de Valinhos."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de certificado de origem quando da comercialização de animais no Município de Valinhos-SP.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é proteger a saúde dos animais, e aos munícipes, quanto à segurança na aquisição.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, (art. 30, I).

No que tange a competência, referido Projeto disciplina matéria atinente à polícia administrativa, buscando promover o bem-estar animal e a proteção ao consumidor quanto à segurança da aquisição, não constituindo assunto da reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, pois, não há regra explícita a respeito, e nem está arrolada na reserva da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3085/15
Fls. 08
Resp. 
2014
Ano Internacional da
Agricultura Familiar

O Projeto de Lei prevê obrigação, sob pena de sanções administrativas, ao particular, não se podendo cogitar que do exercício de sua execução e fiscalização derivem despesas novas sem cobertura financeiro-orçamentária, pois, a polícia administrativa é preexistente.

Todavia, o exercício do Poder de Polícia pressupõe a observância do princípio da proporcionalidade, dentre outros. A administração não pode atuar exageradamente a fim de exigir que o particular cumpra determinada lei. Seu poder de coação tem de ser exercido proporcionalmente à finalidade da lei sob pena de a administração incorrer em abuso de poder.

Neste sentido, alertamos situações de que fogem ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade, constantes nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 3º, a saber: valor das multas, tendo em vista que atualmente 500 UFMVs e 1000 UFMVs importam respectivamente o valor de R\$ 64.405,00 (Sessenta e quatro mil quatrocentos e cinco reais) e 128.000,00 (cento e vinte e oito mil oitocentos e dez reais) e a suspensão do alvará de funcionamento, mostrando-se excessivas frente à determinação que se estabeleceu.

Finalmente, sugerimos a transformação do parágrafo único do artigo 3º, em artigo 4º, renumerando o seguinte, bem como a inclusão de local e data.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu, observado o quanto alertado no parágrafo supramencionado. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 04 de dezembro de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar

HELOÍSA HELENA BUENO SOLDAM

Diretoria Jurídica

Assessora III



C.M.V.
Proc. N.º 3085/15
Fls. 99
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.

Projeto de Lei N.º 80/2015

Autor: César Rocha

Valinhos aos 28 de agosto de 2015.

SALA DA SESSÃO 31/08/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 80, de 2015, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais no ato de sua venda, pelos estabelecimentos comerciais no Município de Valinhos".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 01/09/15
[Signature]
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil César Rocha, que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais no ato de sua venda, pelos estabelecimentos comerciais no Município de Valinhos**".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3085/15
Fls. 10
Resp. [assinatura]

Proc. /
Fls.

O projeto é dotado de 05 artigos, estabelecendo critérios para a emissão de Certificado de origem dos animais no ato de sua venda.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V. Proc. Nº 2085/05
Fls. 20
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

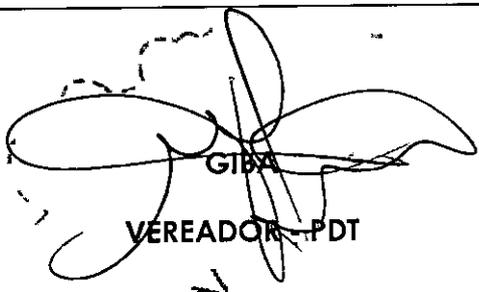
ESTADO DE SÃO PAULO Proc. /

Fls.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3085/15
Fls. 12
Reso. *[Handwritten]*

PARA ORDEM DO DIA DE 08/09/15
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 08/09/15
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]
Sâmara Rodrigo Toloi
Presidente

[Large handwritten signature]



C.M.V. 3085, 15
Proc. N°: 13
Fls. 13
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

Lei n.º

Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais no ato de sua venda, pelos estabelecimentos comerciais no município de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos que comercializam animais são obrigados a emitir, no ato da venda, certificado comprovando a origem do animal, garantindo ao comprador que o animal adquirido seja pertencente a criador devidamente registrado nos órgãos competentes.

Art. 2º. O certificado em questão deverá conter:

- I - os dizeres: "CERTIFICADO que o animal abaixo identificado foi registrado neste estabelecimento comercial em conformidade com a Lei n°.....";
- II - razão social;
- III - endereço;
- IV - telefone;
- V - número de CNPJ;
- VI - número da inscrição do criador na entidade à qual pertence; e

Paulo Roberto Monteiro
VERFADOR



C.M.V. _____
Proc. Nº: 3085, 15
Fis. 19
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - os seguintes dados do animal: nome, nascimento, registro de ninhada, número do chip ou tatuagem, número do certificado de origem e filiação.

Art. 3º. Do Certificado deverá constar, além dos dados descritos no artigo anterior, o atestado de saúde do animal, contendo:

- I - data da vacinação;
- II - selo;
- III - data da vermifugação com a 1ª e 2ª dose; e
- IV - assinatura e carimbo do veterinário responsável.

Art. 4º. O estabelecimento que descumprir esta Lei poderá sofrer sanções na seguinte ordem:

- I - multa de 10 UFMV;
- II - na reincidência, multa de 20 UFMV; e
- III - após a reincidência, sendo novamente constatada a inobservância das determinações, a suspensão da permissão de comercialização de animais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Segue Autógrafo nº 91/15

Paulo Roberto Monteiro
VEREADOR